

*Documento complementar a ser anexado ao
nos do número 203 do artigo setenta e
oito do código do Notariado, que foi anexado
à acta fund. 12/9/64 da reunião levada a
deve de facto a lei estatutos e estatuto e L.º 10/76,*

Capítulo Primeiro

Da Constituição, Denominação, Duração, Sede e Fins

Artigo Primeiro

-É constituída por tempo indeterminado, e sem fins lucrativos, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Didáxis Escola Cooperativa de Vale (S.Cosme).

Artigo Segundo

-São fins da Associação:

- a) Contribuir para o desempenho integral da missão de educadores dos Pais, Encarregados de Educação, Corpo Docente e Não Docente da Escola;
- b) Contribuir para a orientação pedagógica da Escola e prestar apoio aos seus alunos e professores;
- c) Defender os valores espirituais, morais e culturais dos alunos e a sua integridade física e promover o desenvolvimento e dignificação das suas personalidades;
- d) Preservar e valorizar humanisticamente o meio cultural, social e físico envolvente da Escola;
- e) Formular e promover acções adequadas a consecução dos fins da Associação, junto de entidades públicas ou privadas;
- f) Colaborar com as associações congéneres ou de estudantes vocacionadas para a educação e formação dos jovens;
- g) Colaborar e intervir nas actividades da Escola ou com elas ligadas e, especialmente, desenvolver a preparação dos Pais e Encarregados de Educação e a cooperação entre si e com os alunos, professores, Direcção da Escola e seu pessoal administrativo ou auxiliar;
- h) Promover a integração da Associação em Federações de instituições similares.

Artigo Terceiro

-A Associação rege-se, sem vinculação política ou confessional, pelos valores da moral e do direito natural e pelos presentes estatutos.

Artigo Quarto

-A Associação tem a sua sede na Didáxis Escola Cooperativa de Vale (S.Cosme), sita no lugar da Veiga, freguesia de Vale (S.Cosme), Concelho de Vila Nova de Famalicão.

Capitulo Segundo

Dos Associados

Artigo Quinto

-São associados, mediante inscrição, os Pais e Encarregados de Educação de alunos que frequentem ou frequentaram a Escola.

Artigo Sexto

-Os associados participam nas actividades da Associação, nas reuniões da sua Assembleia Geral e na eleição e exercício dos cargos associativos.

Artigo Sétimo

-Cumpra aos associados a observância dos Estatutos e prossecução dos objectivos da Associação, aceitar e exercer os cargos associativos e satisfazer as quotas fixadas.

Capitulo Terceiro

Dos Orgãos Sociais

Secção Primeira

Disposições Gerais

Artigo Oitavo

-São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral

b) Direcção

c) Conselho Fiscal

Artigo Nono

-O mandato dos órgãos sociais eleitos e da Mesa da Assembleia Geral é de um ano.

Artigo Décimo

-O exercício dos cargos é gratuito

Secção Segunda

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Primeiro

-Compõem a Assembleia Geral os associados no gozo dos direitos estatutários.

Artigo Décimo Segundo

-As reuniões são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo Décimo Terceiro

-A Assembleia delibera por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto quando delibera sobre:

- a) Exoneração dos corpos gerentes, alteração dos Estatutos e Regulamentos Gerais Internos, em que se torna necessário uma maioria de dois terços dos associados presentes.
- b) Dissolução da Associação, em que se requer o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Artigo Décimo Quarto

- 1- A Assembleia Geral reúne ordinariamente três vezes por ano: uma na primeira quinzena de Fevereiro, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e proceder a eleições para os cargos sociais e duas para tratar de assuntos relacionados com o ano escolar, sendo uma na quinzena seguinte ao seu início e outra na quinzena que precede o seu encerramento.
- 2- Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne-se quando for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, vinte associados.

Artigo Décimo Quinto

- As reuniões são convocadas com oito dias de antecedência por aviso /convocatória entregue aos alunos, afixado no átrio da Escola e/ou em jornal local ou outras vias.
- A convocatória da Assembleia Geral destinada a apreciar e votar o relatório e Contas da Direcção será acompanhada pela cópia do relatório.

Artigo Décimo Sexto

- A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória com o mínimo de dois terços dos seus associados e, em segunda convocatória, 30 minutos depois com qualquer número de associados.

Artigo Décimo Sétimo

- Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
 - b) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar regulamentos gerais internos.
 - c) apreciar e votar o Relatório e Contas de cada exercício anual da Direcção.
 - d) Analisar a actividade da associação.
 - e) Fixar as quotas dos associados

- f) Deliberar sobre a exclusão dos associados.
- g) Autorizar a filiação da associação em organismos coordenadores de actividades similares.
- h) Pronunciar-se sobre qualquer outra matéria, dentro dos limites definidos no artigo segundo.
- i) Decidir sobre a dissolução da Associação.

§ Unico- As deliberações respeitantes às alíneas a) e f) são tomadas por escrutínio secreto.

Secção Segunda

Da Direcção

Artigo Décimo Oitavo

-A Associação é gerida e orientada por uma Direcção composta por cinco membros efectivos e dois suplentes.

Artigo Décimo Nono

-Os cargos directivos são:

Um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo Vigésimo

-A Direcção terá, em principio, reuniões mensais.

Artigo Vigésimo Primeiro

-Compete à Direcção:

- a) Orientar e desenvolver a actividade da Associação e administrá-la.
- b) Preparar e subscrever o relatório e contas de cada exercício anual e entregá-lo ao Conselho Fiscal para apreciação até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral.
- c) Propor à Assembleia a exclusão de associados.
- d) Representar oficialmente a Associação nos termos e para os fins estatuídos no artigo segundo, alínea h).
- e) Gerir os fundos e o património da Associação.
- f) Representar a Associação em Juízo e perante notários ou qualquer repartição e entidades bancárias.

§ Unico - É necessária a intervenção de três directores para obrigar a Associação, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o vice-Presidente, bastando a de um para o expediente comum.

Secção Quarta

Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Segundo

-O Conselho Fiscal compõe-se de três membros que, entre si, escolhem o seu Presidente e reúne, obrigatoriamente, em cada trimestre escolar.

Artigo Vigésimo Terceiro

-Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os relatórios e contas dos exercicios anuais, até quinze dias antes da Assembleia Geral, verificar a sua regularidade, fiscalizar a escrita e emitir os pareceres que lhe sejam solicitados quer pela Assembleia Geral quer pela Direcção.

Capítulo Quarto

Disposições Finais

Artigo Vigésimo Quarto

-Dissolvida a Associação, os respectivos bens e fundos revertem para a Escola, salvo se esta não puder ou não quiser aceitá-los, revertendo, então, para uma ou mais Associações Congéneres, com sede no Concelho de Vila Nova de Famalicão, a designar em Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Quinto

-Cada exercicio associativo corresponde a um ano civil.